

# AÇÕES POLICIAIS NA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ESTADO DE GOIÁS

## POLICE ACTIONS ON PATROL MARIA DA PENHA

LIMA, Fellipe Mecenas de Oliveira<sup>1</sup>  
FERREIRA, João Lucas<sup>2</sup>

### RESUMO

O objetivo principal delimitado para este artigo consiste em apresentar as atividades da Polícia Militar em relação à violência contra a mulher, dentro do projeto Patrulha Maria da Penha, abordar a violência doméstica contra a mulher como um todo, discorrer sobre a Lei Maria da Penha e sua importância e, posteriormente, falar da Patrulha Maria da Penha e da fiscalização realizada pela Polícia Militar. A metodologia foi através do método de pesquisa bibliográfica descritiva, a coleta de dados foi baseada em estudos fundamentados por pesquisadores e através de resultados apontados por pesquisas em relação à violência contra as mulheres e seus índices, foi realizada também uma pesquisa de campo através de um questionário aplicado com a 1º Tenente Dayse, Comandante da Patrulha Maria da Penha no Estado de Goiás. Considerando as respostas obtidas e toda a pesquisa, fica evidente a importância da Patrulha Maria da Penha na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, aumentando a proteção das vítimas, ressaltando dessa maneira sua efetividade na redução da violência e consequentemente na solução do problema. a Polícia Militar tem papel fundamental na Patrulha Maria da Penha, considerando que a fiscalização das medidas protetivas e as visitas às vítimas fazem toda a diferença, não apenas na prevenção de uma nova agressão, mas na confiança das mulheres em denunciarem sempre seus agressores.

**Palavras-Chave:** Violência contra a mulher. Patrulha Maria da Penha. Polícia Militar. Lei Maria da Penha. Estado de Goiás.

### ABSTRACT

The main objective of this article is to present the activities of the Military Police in relation to violence against women, within the Maria da Penha Patrol project, to address domestic violence against women as a whole, to discuss Maria da Penha Law and importance and, later, talk about the Maria da Penha Patrol and the surveillance carried out by the Military Police. The methodology was based on the descriptive bibliographical research method, the data collection was based on studies grounded by researchers and through results pointed out by research on violence against women and their indexes, a field survey was also performed through a Considering the answers obtained and all the research, it is evident the importance of

---

<sup>1</sup> Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, mecenass3@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Orientador: Professor do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, lucao-jl@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

the Maria da Penha Patrol in the inspection of the fulfillment of the protective measures, increasing the protection of the victims , thus emphasizing its effectiveness in reducing violence and consequently in solving the problem. the Military Police play a key role in the Maria da Penha Patrol, considering that the inspection of protective measures and visits to victims make all the difference, not only in preventing new aggression, but in women's confidence in always denouncing their aggressors.

Key words: Violence against women. Patrulha Maria da Penha. Military police. Maria da Penha Law. Goiás state.

## 1 INTRODUÇÃO

São vários os casos de violência contra as mulheres que se apresentam diariamente, seja na mídia ou até mesmo na vizinhança. A violência contra a mulher é um dos problemas sociais que mais persiste mesmo com várias leis protetivas e, voltadas para a mulher, a violência doméstica acontece sempre.

Com isso se faz necessárias algumas ações protetivas realizadas pela Polícia Militar, órgão da Segurança Pública responsável pela manutenção da ordem da sociedade como um todo. Uma dessas ações é a Patrulha Maria da Penha, que consiste em visitas aos lares de mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica e denunciaram. A intenção dessas visitas é verificar como a vítima se encontra, sendo de suma importância tanto para a vítima como também para a Polícia Militar no desempenho de seu papel.

O presente artigo apresenta estudos sobre as ações policiais na Patrulha Maria da Penha dentro do Estado de Goiás. Surgindo como problematização: Qual a importância da Patrulha Maria da Penha e de que maneira a Polícia Militar atua e contribui para a redução da violência contra a mulher?

O objetivo principal delimitado para este artigo consiste em apresentar as atividades da Polícia Militar em relação à violência contra a mulher, dentro do projeto Patrulha Maria da Penha.

Os objetivos específicos estão relacionados a abordar a violência doméstica contra a mulher como um todo, discorrer sobre a Lei Maria da Penha e sua importância e, posteriormente, falar da Patrulha Maria da Penha e da fiscalização realizada pela Polícia Militar.

Discutir sobre a violência contra a mulher é de suma importância, representa um sentimento de intolerância, considerando que mesmo com tantas medidas protetivas e tantas leis existentes, entre elas os direitos da mulher, o número de violência ainda é alto. A escolha deste tema justifica-se pelo interesse em conhecer a Patrulha Maria da Penha, sendo de suma importância para a Polícia Militar voltar mais ainda sua atenção às vítimas através das ações realizadas por essa ação, considerando sua grande importância.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher se apresenta a cada dia mais constante, através de denúncia, estudos e pesquisas, entre outros. Encontra-se em qualquer esfera e classe social, é de fato um problema social preocupante.

Nesse sentido, a OMS - Organização Mundial de Saúde afirma que “a violência contra a mulher no âmbito doméstico tem sido documentada em todos os países e ambientes socioeconômicos, e as evidências existentes indicam que seu alcance é muito maior do que se supunha” (OMS, 1998 apud TELES; MELO, 2002).

Teles e Melo conceituam a violência de um modo geral como:

(...) o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar o seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2002).

Existem diversos tipos de violência contra a mulher, desde assédio moral até homicídio que se manifestam porque ela é mulher. Esses crimes são uma maneira de violar os direitos humanos da mulher, sua integridade física, moral e psicológica.

Conforme expõe Dias:

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada por toda ação ou omissão determinada pela condição do gênero feminino. Faz parte de um padrão repetitivo de controle e dominação e não configura uma situação isolada e se dá por lesões e/ou sofrimento físico ou psicológico, dano moral ou patrimonial e, ainda, pela morte (DIAS 2007 apud PINHEIRO; NUNES, 2016, p. 3).

Soares (2005) acredita que a violência contra a mulher está relacionada ao gênero, considerando a condição da mulher na sociedade, como sendo uma justificativa do alto índice de casos de agressões, sejam elas físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas, desfavorecendo as mulheres e se apresentando como uma verdadeira desigualdade de poder entre homens e mulheres.

Os casos de violência contra a mulher não são isolados, pelo contrário, acontecem com frequência na sociedade. A violência sofrida pela mulher pode resultar em diversos traumas e doenças, como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e até mesmo o suicídio podem ser consequências da violência.

## **2.2 TRAUMAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A questão da violência é muito ampla, complexa e profunda, não se refere à apenas sair daquela situação ou apenas prender o agressor, mas a própria vítima precisa de toda uma reconstrução, considerando os impactos que a violência causa na vítima, desencadeando até mesmo doenças psicológicas e transtornos como fobia social, depressão, Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e até mesmo uma incapacidade emocional de lidar com as demandas da vida, além de baixo autoestima, entre outros traumas.

Para Soares:

O efeito da violência doméstica e familiar contra a mulher, decorrentes de maus tratos, humilhações, agressões físicas, sexuais, morais, patrimoniais e psicológicas, é, sem dúvida, devastador para sua auto-estima, sem falar no medo vivenciado cotidianamente, temor aterrorizante causador de insegurança e instabilidade, agravados pelo fato das vítimas nunca saberem a razão capaz de desencadear nova fúria dos agressores e na vergonha que passam diante de familiares, vizinhos, amigos e conhecidos. Essa situação provoca ansiedade, depressão, dores crônicas, dentre outras moléstias. Estando tal quadro instalado, necessária se faz a intervenção do Estado, por meio de efetivação de políticas públicas adequadas, com mecanismos de discriminação positiva ou de ações afirmativas, capazes de reduzir a tragédia da violência de gênero, fim a que se destina a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha (SOARES, 2005).

De acordo com pesquisas realizadas com as próprias vítimas, o trauma desenvolvido impossibilitou até a mesmo as respostas das mulheres, mas demonstraram carência de capacidade simbólica e não eram capazes de refletirem sobre si mesmas e sobre suas relações (COIMBRA, 2015 p. 8).

Para Lamanno-Adamo (1999, apud COIMBRA, 2015, p. 9) não se trata apenas de traumas, mas de uma falta de experiências emocionais significativas, considerando que as vítimas mostram nitidamente que não possuem capacidade para viverem relações e emoções novas e positivas.

O medo e a insegurança desenvolvidos pela violência psicológica contra a mulher também desempenham papel um papel importante em relação ao trauma da vítima (NARVAZ, 2004 apud MOZZAMBANI; et al, 2011, p. 46).

Essas mulheres vítimas de violência não apenas física, mas qualquer outro tipo de violência costuma apresentar maior fragilidade, sofrendo efeitos traumáticos em relação a sua própria imagem, afetando sua estima tornando-a baixa, tornam-se inseguras sobre si mesmas e ficam vulneráveis à depressão, considerando que a violência contra mulheres está relacionada à suicídios, homicídios e até mesmo à mortalidade no parto (HEISE; PITANGUY; GERMAIN, 1994 apud MOZZAMBANI; et al, 2011, P. 46).

Qualquer mulher está ameaçada a ser violentada. A violência contra a mulher é uma violência que acontece porque as mulheres são mulheres , não podendo ser banalizada, ou seja, tida como algo natural, considerando que da mais simples violência verbal se desenvolve as outras até chegar na morte da vítima.

Conforme relata Dias (2012, p. 21), os gritos transformam em empurrões, tapas, socos, pontapés, crescendo diariamente, não se restringindo apenas à vítima, mas a seus objetos, seus filhos, entre outros.

### **2.3 A LEI MARIA DA PENHA**

Considerada uma das leis mais importantes para combater a violência contra a mulher, a lei nº 11.340. Em 2006, a lei Maria da Penha foi aprovada, com a nova legislação foram criados mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica.

Segundo Oliveira:

Postos os aspectos legais os quais o Brasil se obrigou a cumprir, retorno ao histórico da Lei no 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha pelo então Presidente Lula, quando da sua sanção, em atenção ao caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, a quem quis render oportuna homenagem, por anos de luta contra a impunidade de seu ex-marido, que, durante período de convivência conjugal, agredia-a recorrentemente. Os fatos sucedidos com a farmacêutica, mestre pela Universidade de São

Paulo (USP), acima citada, impulsionaram a retomada das discussões acerca da violência praticada contra as mulheres no Brasil, haja vista as atitudes encampadas por ela junto a órgãos brasileiros e internacionais, como vítima de inúmeras hostilidades cometidas pelo ex-marido, Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano, naturalizado brasileiro e professor universitário de economia (OLIVEIRA, 2011, p. 33-34).

“A lei é conhecida pelo seu rigorismo nas relações intrafamiliares e serve para coibir a violência doméstica. Com acertado rigor, alterou o Código Penal, permitindo inclusive a decretação da prisão dos agressores” (QUEIROZ, 2015, p. 9).

Queiroz (2015, p. 10) afirma que houve diversas modificações no ordenamento jurídico, todas na intenção de proteger a mulher, como forma de resguardar sua vida e sua integridade física e mental. A Lei Maria da Penha prescreve medidas protetivas de urgência, e uma delas é a saída do agressor de casa.

Antes não era possível, mas com a nova lei pode ser efetivada a detenção do suspeito de agressão, a violência doméstica passa a ser considerada como agravante de pena, penas como multa ou doação de alimentos passaram a ser proibidas nestes casos, agora o juiz pode obrigar o suspeito de agressão a se afastar da casa da vítima, além de ser proibido manter contato com a vítima e seus familiares, entre outros.

De acordo com Hermann (2007, p. 83), essa proteção da mulher pela Lei Maria da Penha decorre da construção de sua condição dependente dentro de casa, é um fruto de uma cultura patriarcal que facilita sua vitimização nessas situações de violência doméstica, tornando necessária a intervenção do Estado.

Na concepção de Soares:

É uma lei inovadora, porque nela o legislador incluiu a instituição de medidas protetivas de urgência, com possibilidade inclusive de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, em favor da mulher, bem como aumento da pena do crime de lesão corporal praticado com violência doméstica, dando elasticidade considerável ao conceito para nele imbuir toda e qualquer forma de violência, seja ela física, psicológica, moral ou sexual, elevando-a, inclusive, ao patamar de violação de direitos humanos (SOARES, 2005).

A construção da lei é considerada como uma grande conquista após grandes movimentos e lutas de várias vítimas, juntamente com a própria Maria da Penha, tendo como objetivo a coibição e a prevenção da violência doméstica.

## **2.4 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

As medidas protetivas de urgência são medidas dadas pelo poder judiciário na intenção de garantir a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica.

Como já mencionado, a violência doméstica não se refere apenas à violência física, podendo ela ser moral, através de ameaças, ofensas, existe a violência psicológica, configurada por determinados tipos de abusos dentro do relacionamento, existe a violência sexual, patrimonial, entre outras tipificadas na Lei Maria da Penha.

As medidas protetivas de urgência possuem um regime especial dentro da referida lei, como por exemplo, no momento em que o juiz recebe o pedido da vítima, ele tem o prazo de 48 horas no máximo, para decidir sobre o pedido.

Assim, Presser salienta que:

As medidas de proteção às vítimas da violência doméstica e familiar podem ser determinadas pelo juiz competente, ou ainda pela autoridade policial, sendo que o Ministério Público também tem esse dever, por se tratar de um serviço público de segurança, mesmo que seja na esfera administrativa (DIAS, 2007 apud PRESSER, 2014).

Entre as medidas protetivas mais comuns, estão as medidas que obrigam o agressor, afastando-o do lar, além da proibição de aproximação do agressor com a vítima e a proibição de contato, como enviar mensagens, ligações, entre outras formas.

## **2.5 O PROJETO: PATRULHA MARIA DA PENHA**

A Patrulha Maria da Penha faz parte de um Projeto da Secretaria de Segurança Pública que tem como objetivo realizar um enfrentamento diferenciado à Violência Doméstica no Estado. De uma forma inusitada e ousada, a Patrulha Maria da Penha faz com que os Policiais Militares visitem as vítimas de violência doméstica de forma que elas possam se sentir mais protegidas.

Normalmente as mulheres que são vítimas de violência, chegam até as delegacias por conta própria ou são apresentadas pela Polícia Militar, fazendo o registro da ocorrência e recebendo orientações sobre os seus direitos.

A Patrulha Maria da Penha realiza a fiscalização das medidas protetivas de urgência, ou seja, as medidas que são solicitadas pelas mulheres vítimas de violência na Delegacia Especializada da Mulher ou em qualquer outra delegacia.

É evidente o resultado deste Projeto, uma vez que é possível perceber na reposta que as mulheres tem dado à sociedade. O registro de violência aumenta constantemente, uma vez que as mulheres acreditam na resposta efetiva e rápida, além da proteção do Estado.

A Patrulha Maria da Penha vem como um reforço na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência que são decretadas pelo poder judiciário, solicitadas por autoridade judicial em defesa às vitimas que sofrem violência doméstica. Representa o cumprimento dos deveres do estado em relação aos direitos das mulheres.

Segundo Reis:

O Estado de Goiás é uma das unidades da federação que mais avançou na implementação da Patrulha Maria da Penha, proposta no Plano Nacional de Segurança Pública. A primeira Patrulha foi criada em março de 2015 na capital e presta serviço especializado no atendimento e acompanhamento da situação de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus agressores (REIS, 2017).

Rezende, 1ª Tenente da Polícia Militar em Goiânia, explica o objetivo do projeto:

Visando dar aplicabilidade a Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha) e dar atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás, o governo estadual criou no dia 10 de março de 2015, a Patrulha Maria da Penha - PMP, sendo que suas atividades foram regulamentadas pelo Decreto Estadual de n.8.524 de janeiro de 2016 (REZENDE, 2017).

Os resultados positivos que foram obtidos da Patrulha Maria da Penha viabilizou uma expansão para mais dezoito Municípios Goianos.

### **3 METODOLOGIA**

Considerando os objetivos propostos, a metodologia descreve como o trabalho será realizado, apresentando as técnicas, procedimentos e processos que serão utilizados ao longo da elaboração do trabalho.

Assim a metodologia utilizada na elaboração deste artigo será através do método de pesquisa bibliográfica do tipo descritiva, uma vez que este tipo de

pesquisa assume o levantamento de características sobre o assunto de forma que analisam todos os dados coletados, apontando uma possível solução para os problemas apresentados.

A coleta de dados para a composição da Revisão de Literatura foi baseada em estudos fundamentados por pesquisadores e através de resultados apontados por pesquisas em relação à violência contra as mulheres e seus índices. Nesse sentido, a principal fonte primária foi a própria Lei Maria da Penha, a lei nº 11.340 de 2006 onde ela tipifica todas as violências contra a mulher e aborda todas as medidas protetivas em relação à elas.

Como fontes secundárias, foram utilizados trabalhos acadêmicos, como monografias, artigos disponíveis em âmbito virtual, e também o acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Scielo, entre outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar.

Na busca de melhores resultados para o problema delimitado, será realizada também uma pesquisa de campo, através de um questionário com perguntas abertas que serão respondidas via e-mail, será aplicada com policiais que possuem experiência na Patrulha Maria da Penha, uma delas a 1º Tenente Dayse, Comandante da Patrulha Maria da Penha, que podem contribuir para uma melhor compreensão sobre as ações policiais da Patrulha no Estado de Goiás.

As perguntas vão desde a importância da Patrulha Maria da Penha, até as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares dentro do projeto em relação às ocorrências de violência contra a mulher em relação aos anos mais recentes, 2017 e 2018.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante das respostas da 1º Tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende, a Patrulha Maria da Penha é considerada um diferencial da Lei nº 11.340 de 2006, evidenciando sua importância, considerando que antes da criação do Projeto da Patrulha não existiam nenhum tipo de fiscalização das medidas protetivas estipuladas para as vítimas, existindo relatos de que o agressor não respeitava tais medidas, rasgando o documento e considerando como um papel qualquer.

Com a Patrulha Maria da Penha fica evidente a sensação de proteção que as vítimas têm em continuarem com todo o processo de denúncia e em relação aos procedimentos que precisa utilizar caso as medidas não sejam cumpridas.

Segundo Spaniol e Grossi (2014, p. 404), antes da Patrulha Maria da Penha, poucas mulheres conheciam os benefícios da lei, como as medidas protetivas que lhes garante o direito a uma ordem judicial para que o agressor saia de casa, determinando distância mínima entre agressor e vítima, entre outros.

Em relação à atuação da Polícia Militar e sua contribuição para a redução de violências contra mulheres, a Comandante da Patrulha Maria da Penha, afirma que a Polícia Militar trabalha com duas prevenções, classificando-as em prevenção primária e prevenção secundária. A prevenção primária consiste na realização de palestras comunitárias e educativas, enquanto a prevenção secundária consiste na fiscalização e no acompanhamento das medidas protetivas.

Quando surge uma ocorrência de violência contra a mulher na Delegacia da Mulher, é oferecida a vítima uma requisição da medida protetiva junto ao poder judiciário cujo prazo de resposta é de 48 horas. Diante da resposta decisiva do Juiz, esta medida retorna para a Patrulha Maria da Penha sendo designadas as visitas à vítima aos policiais patrulheiros de acordo com o local e a gravidade do caso, como forma de fiscalizar o cumprimento da medida protetiva.

A Comandante entrevistada, ressalta a importância da policial do sexo feminino na Patrulha Maria da Penha, considerando a empatia no atendimento à vítima e o conforto da vítima ao relatar os fatos ocorridos, gerando assim uma sensação maior de segurança na vítima.

Em relação aos dados de violência contra mulheres no ano anterior de 2017 em Goiânia, houve 294 casos de descumprimento das medidas protetivas relatadas que foram acompanhadas pela Patrulha Maria da Penha e desses casos, 278 deles a vítima assistida solicitou o fim do acompanhamento da Patrulha por ter sido solucionado o seu problema, na maioria das vezes o agressor começou a cumprir as medidas protetivas estabelecidas. Quanto às prisões dos agressores, foram poucas decretadas pelo Judiciário em relação ao descumprimento de medidas protetivas.

Em concordância com a Comandante, cabe ressaltar também a importância da Polícia militar na prevenção da violência contra as mulheres, considerando que os policiais precisam ser os primeiros a receber treinamentos e capacitação profissional em relação à atendimentos desta natureza, tendo sempre

em mente que a violência doméstica e familiar é crime e precisa ser tratado assim. A polícia, principalmente a militar, na maioria das vezes é a primeira a ser acionada e assim, precisa sempre estar preparada para lidar com as ocorrências de modo que não assuste ainda mais a vítima, tratando-as com cuidado e empatia, sendo imprescindível também uma capacitação em Direitos Humanos na intenção de olhar de maneira diferente para a violência doméstica em sua atuação (GERHARD, 2014, p. 76-77 apud KELLER, 2016, p. 81).

Quando é referida a empatia e o cuidado, convém destacar a importância da atuação também das policiais militares do sexo feminino na Patrulha, conforme foi também explicado pela Comandante, existe uma relação maior de confiança e conforto nos relatos das vítimas, sendo importante para a colheita dos dados e informações necessárias para o registro.

Por fim, considerando as respostas obtidas e toda a pesquisa, fica evidente a importância da Patrulha Maria da Penha na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, aumentando a proteção das vítimas, ressaltando dessa maneira sua efetividade na redução da violência e conseqüentemente na solução do problema.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência, de uma maneira geral, se refere a uma destruição de outra pessoa, não sendo apenas física, mas psicológica, moral, sexual, entre outras. A violência doméstica está presente há muitos anos no contexto social, principalmente a violência contra a mulher, sendo considerada ainda hoje um problema de gênero, ou seja, a mulher sofre tais tipos de violência por ser mulher.

O preconceito e a desvalorização da mulher é algo que precisa de atenção, uma vez que desenvolvem atitudes preocupantes. São vários os tipos de violência contra a mulher elencados na Lei Maria da Penha cujas conseqüências são sérias, podendo resultar numa situação pior, como o feminicídio e até mesmo no próprio suicídio da vítima.

Diversas vezes a vítima não procura ajuda, não denuncia seu agressor por medo, ou pelo simples fato de acreditar que nada acontecerá com ele e que a agressão aumentará. Muitas vítimas deixam de denunciar também por acreditar

numa falta de aceitação da sociedade e da própria família, aceitando assim, a violência, sofrendo física e psicologicamente.

O objetivo principal deste artigo foi apresentar as atividades da Polícia Militar frente à violência contra a mulher e sua atuação dentro da Patrulha Maria da Penha, assim, é possível dizer que ele foi alcançado. Dessa maneira, conclui-se que a Polícia Militar tem papel fundamental na Patrulha Maria da Penha, considerando que a fiscalização das medidas protetivas e as visitas às vítimas fazem toda a diferença, não apenas na prevenção de uma nova agressão, mas na confiança das mulheres em denunciarem sempre seus agressores.

A Patrulha Maria da Penha se apresenta como um suporte emocional, pela empatia das policiais em atenderem as vítimas, social, por ser uma maneira de aplicação do Policiamento Comunitário, onde a Polícia Militar se aproxima da comunidade para solucionar problemas e orientar maneiras de prevenção, além de ser, de certa forma, um suporte jurídico também, por ser uma maneira efetiva de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas estabelecida após a denúncia.

## REFERÊNCIAS

COIMBRA, José César. A Violência contra a Mulher, o Trauma e seus Enunciados: O Limite da Justiça Criminal. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 9, n. 2, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16274/12288>> Acesso em março de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher**. 2ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: Lei com Nome de Mulher, Violência Doméstica e Familiar, Considerações à Lei n. 11.340-2006, Comentada Artigo por Artigo**. Campina: Servanda, 2007.

KELLER, Daniel Lacerda. **A Lei Maria da Penha – Das Medidas Protetivas e sua Eficácia**. [monografia]. Porto Alegre: UFRS, 2016. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/157595/001010099.pdf?sequence=1>> Acesso em abril de 2018.

MOZZAMBANI, Adriane Cristine Fonseca; et al. Gravidade Psicopatológica em Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. **Revista Psiquiátrica Rio Grande do Sul, 2011; 33 (1): 43-47**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v33n1/1323.pdf>> Acesso em março de 2018.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. **Histórico, Produção e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha – Lei Nº 11.340/2006**. Monografia de Pós-Graduação, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília: CEFOR, 2011.

PINHEIRO, Elton José; NUNES, Tiago Ribeiro. **Estudo de Caso da Atuação da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar de Goiás**. Goiânia-GO, 2016.

PRESSER, Tiago. **Medidas Protetivas às Vítimas de Violência Doméstica**. 2014. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8563/Medidas-protetivas-as-vitimas-de-violencia-domestica>> Acesso em junho de 2018.

QUEIROZ, Simone. **A Lesão Corporal na Lei Maria da Penha**. São Paulo: Clube de Autores, 2015.

REIS, Rui. **Patrulha Maria da Penha, a Guardiã das Vítimas de Violência Doméstica**. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – SSPGO. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>> Acesso em janeiro de 2018.

REZENDE, Dayse Pereira Vaz de. **Patrulha Maria da Penha: Uma Realidade em Defesa da Mulher**. Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2017.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. 2005. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-menu/nucleo-de-genero-pro-mulher-menu/209-nucleos/nucleo-de-genero/639-comentarios-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em junho de 2018.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: Avanços e Desafios. **Textos e Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398-413, jul-dez, 2014**. Disponível em: <[http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise\\_da\\_implementacao\\_da\\_Patrulhas\\_Maria\\_da\\_Penha\\_nos\\_territorios\\_da\\_paz\\_em\\_Porto\\_Alegre\\_avancos\\_e\\_desafios.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementacao_da_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf)> Acesso em maio de 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é a Violência contra a Mulher**. [recurso eletrônico]. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.